



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 05425/08

Prefeitura Municipal de Esperança. Licitação. Convite. Julgam-se regulares a licitação e o correspondente contrato e determinação de arquivamento do processo. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 532/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 05425/08, referente à Licitação n° 036/2008, na modalidade Convite, e ao contrato n° 080/2008, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a contratação de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde, ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Wellington Vital Pereira e Reforma do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fabrício Batista de Araújo, no município de Esperança, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 124.053,15, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, concluiu, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares, sublinhando apenas que em procedimentos futuros, não realize apenas um procedimento licitatório para três objetos distintos;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 036/2008, na modalidade convite e o contrato n° 080/2008, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo, com recomendação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc